



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação, requereu PARECER JURÍDICO á cerca da possibilidade de realizar o 1º termo aditivo do contrato de nº **157/2024**, cujo objeto é A **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA DA CIDADE DE PLACAS PARA FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**.

Observa-se que o presente contrato tem objeto de caráter continuado, podendo ser prorrogado por até 10 anos, se necessário e assim a administração pública preferir, conforme determina o Art. 108 da Lei 14.133/2021.

Com base nos citados instrumentos legais, normativos e nas orientações proferidas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, pode-se dizer, em síntese, que os contratos de serviços continuados, ou realizados de forma contínua, poderão ter a vigência contratual prorrogada, desde que atendidos certos requisitos, quais sejam:

a) que o serviço prestado seja, de fato, de natureza contínua, de aluguel de equipamentos ou de utilização de programas; b) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei; c) que haja expressa previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório; d) que não haja solução de continuidade nas prorrogações; e) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; f) que haja anuência da Contratada; g) que haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados; h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação; i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação; j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior; k) observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012; l) que haja expressa previsão de recursos orçamentários; e m) que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

Como podemos observar o contrato possui todas os requisitos indispensáveis para o seu aditivo, por conta do objeto de caráter continuado que este serviço possui.

Por conta disto, a Assessoria Jurídica de Placas conclui pela legalidade da extensão contratual por força do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CONCLUSÃO

Essa Assessoria Jurídica entende que é aceitável o pedido da CPL em realizar o aditivo do referido contrato pelo prazo de 12 meses.

Acautele-se apenas nas demais alterações naturais como dotação orçamentária referente o ano de 2025 e alterações no valor global.

Placas-PA, em 16 de dezembro de 2024.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO

OAB/PA nº 15.670

Advogado

